



Prefeitura de  
**PACARAIMA**  
*Trabalhando com parcerias*

## **LEI Nº. 172 / 2010**

Ementa:

***“Autoriza o poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Étnico Rural Sustentável e dá outras providências”.***

Autor:

***Poder Executivo Municipal***

Pacaraima – Roraima  
**2010**



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
"Trabalhando com Parcerias"  
GABINETE DO PREFEITO

---

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº172 /2010.

Pacaraima-RR, 26 de maio de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a  
criar o Fundo Municipal de  
Desenvolvimento  
Étnico Rural Sustentável e dá  
outras providências

O **Prefeito Municipal de Pacaraima**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sancionou** a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo, a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Étnico Rural Sustentável – FMDERS, que será gerido e administrado na forma desta lei.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Étnico Rural tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação de recursos Federal, Estadual e Municipal destinados ao Desenvolvimento Étnico Rural Sustentável do Município, bem como os recursos destinados ao setor agropecuário nas leis da (PPA), (LDO), (LOA) Municipais.

**Parágrafo único** – As ações de que trata o "caput" deste artigo referem-se prioritariamente aos programas contidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Étnico Rural Sustentável – PMDERS.





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
*"Trabalhando com Parcerias"*  
GABINETE DO PREFEITO

---

## CAPÍTULO II

### DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

**Art. 3º** - O Fundo ficará subordinado diretamente ao Executivo Municipal e será administrado segundo o Plano de Aplicação, elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Étnico Rural Sustentável – CMDERS.

**Art. 4º** - São atribuições do Executivo Municipal:

I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação, previsto no Parágrafo único, do artigo 2º.

II – Definir e implementar a proposta anual de recursos para o Fundo, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município e PPA;

III – Preparar a demonstração trimestral da receita e da despesa executada e torná-la pública;

IV – Emitir cheques e ordens de pagamentos juntamente com Secretário Municipal de Finanças sobre a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

V – Tomar conhecimento e dar quitações às obrigações definidas em convênio e contratos firmados pela Prefeitura e que digam respeito ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Étnico Rural Sustentável;

VI – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMDERS;

VII – Elaborar trimestralmente, demonstração da receita e despesas: Anualmente, inventário dos bens moveis e imóveis e balanço geral do FMDERS;

VIII – Firmar e manter o controle dos contratos e convênios com instituições governamentais e não governamentais;

IX – Demonstrar situações econômicas – financeira do FMDERS, apresentando análise e avaliação;

X – Elaborar e publicar, junto com o CMDERS, relatórios trimestral e ao ano, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos mesmos, para conhecimento da população;

XI – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDERS.

**Art. 5º** - São atribuições do CMDERS:

I – Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do FMDERS,

II – Deliberar sobre propostas de captação;





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
*"Trabalhando com Parcerias"*  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

III – Aprovar as diretrizes, normas e parâmetros para a administração do Fundo

IV – Elaborar formas de ressarcimento, prazos e carências;

V – Responsabilizar-se pela cobrança e recebimento dos recursos advindos de prestação de serviços, referentes à execução dos programas do PMDERS, e que virão compor os recursos do Fundo;

VI – Acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo;

VII – Elaborar o Regimento Interno do Fundo.

**Art. 6º - São receitas do FMDERS:**

I – Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelece no decurso de cada ano PPA, LDO e LOA destinada para o desenvolvimento do setor Agropecuário do Município;

II – Doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

III – Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da verba de materiais, publicações e eventos;

IV – Recursos oriundos da prestação de serviços, conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Étnico Rural Sustentável;

V – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais ou municipais, para repasse e entidades executoras de programas integrados no PMDERS

**Parágrafo único** – As receitas descritas neste Artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município, ou em agência mais próxima, quando da sua inexistência.

**Art. 7º - Constituem ativos do FMDERS:**

I – Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do PMDERS;

**Parágrafo único** – anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDERS, que pertença à Prefeitura Municipal.





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
*"Trabalhando com Parcerias"*  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 8º** - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FMDERS, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinentes.

**Art. 9º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente inclusive de apurar custos e serviços, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

**CAPÍTULO III**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Art. 10** – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos FMDERS.

**Art. 11** – A despesa do FMDERS constituir-se-á:

- I – Do financiamento total dos programas constantes no PMDERS;
- II – Do atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, observado do artigo 2º;
- III – Aquisição de material permanente e de consumo, bem como, insumos agropecuária necessários ao desenvolvimento dos programas previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Étnico Rural Sustentável.
- IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços relativos ao Desenvolvimento Étnico Rural Sustentável do Município;
- V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o Desenvolvimento Étnico Rural Sustentável do Município;
- VI – Desenvolvimento do programa de Capacitação e Aperfeiçoamento de recursos humanos, que possibilitem o Desenvolvimento do Município.

**Art. 12** – A execução orçamentária da receita processar-se-á por meio da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste decreto e será depositada e movimentada por meio da rede bancária oficial.





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA  
"Trabalhando com Parcerias"  
GABINETE DO PREFEITO

---

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** - O Fundo terá vigência indeterminada.

**Art. 14** - A movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas do Fundo será feito pelo Poder Executivo Municipal através do departamento financeiro oficial da prefeitura obedecerão às disposições estabelecidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes e às instruções da Unidade Financeira do Município.

**Art. 15º** – As despesas decorrente da aplicação de presente lei correrão a contar de dotação orçamentária do Poder Executivo.

**Art. 16º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.**

  
**Altemir da Silva Campos**  
Prefeito de Pacaraima

**PUBLICADO**  
EM 26/05/2010  
  
**Amarildo Teixeira Lopes**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria n.º 023/2009 - Pacaraima-RR

